



ESTATUTO DO LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO (LDC) - CONSOLIDADO

CNPJ 33 934 886/0001-08

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. Artigo 1º. O Lar Daniel Cristóvão (LDC) é uma Associação Civil, de cunho filosófico religioso, social, sem fins lucrativos, fundado em 25 de maio de 1968, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Joaquim Ferreira nº 11 – Jardim Sulacap – CEP 21741-290, com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º. O *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* tem finalidade:

- a) Promover a assistência social e moral do ser humano, levando-o a experienciar uma maior convivência e fortalecimento de vínculos familiares e sociais;
- b) Estimular o progresso moral, social e espiritual do ser humano, levando-o a conviver e vivenciar o amor ao próximo, bem como sua transformação moral, em caráter constante e permanente;
- c) Promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- d) Promoção da educação, trabalhando para erradicar o analfabetismo da população, observando-se a forma complementar de participação das organizações sociais;
- e) Promoção da saúde, de forma integral, observando-se a forma complementar de participação das organizações sociais;
- f) Promover atividades ligadas ao esporte, lazer e cultura, estimulando a autoestima, desenvolvendo o sentido de cidadania e da dignidade.

Parágrafo Primeiro: Para atingir sua finalidade, o *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como a pessoa com deficiência;

Parágrafo Segundo: Para chegar aos resultados alinhados em sua finalidade, o *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* poderá articular-se com instituições técnicas e de assistência e promoção social, além de desenvolver outras atividades acessórias voltadas aos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênio, contratos, termos de parcerias ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços a seus Associados ou ainda prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Terceiro: O *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* procurará manter-se inscrito nos órgãos governamentais a nível federal, estadual e municipal, participando, assim, dos programas governamentais que visem ao atendimento a pessoas de baixa ou sem renda;

Parágrafo Quarto: O *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* terá Regimento Interno próprio, distinto do de suas Unidades e Órgãos Complementares.

TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 3º. O *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* cumpre os seus objetivos por meio de Unidades e Órgãos Complementares, as quais mantém.

Parágrafo Primeiro: A primeira Unidade Complementar instalada foi o Centro Espírita Daniel Cristóvão (CEDAC), localizada na Rua Joaquim Ferreira nº 11, parte – Jardim Sulacap – CEP 21741-290, a qual representa a filosofia religiosa cristã que segue o *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*;

Parágrafo Segundo: As novas Unidades e os Órgãos Complementares serão criados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, de acordo com o quórum estabelecido no presente estatuto, podendo funcionar como filiais do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, em endereço próprio indicado em seus respectivos Regimentos Internos;

Parágrafo Terceiro: As Unidades e os Órgãos Complementares podem desenvolver atividades em conjunto com o objetivo de atingir suas finalidades;



ESTATUTO DO LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO (LDC) - CONSOLIDADO

Artigo 4º. As Unidades, todas com igual hierarquia e organizadas em função de seus objetivos específicos, são órgãos setoriais criados para desenvolver as atividades segmentadas de interesse do Lar de Daniel Cristóvão (LDC). Para tanto, podem, a seu critério, subdividir-se em Departamentos, na forma dos seus Regimentos Internos próprios.

Artigo 5º. São Órgãos Complementares aos centros de prevenção à saúde e à educação, mantidas pelo Lar de Daniel Cristóvão (LDC), uma vez que haverá para estes representantes técnicos credenciados junto aos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Único: Cada Órgão Complementar terá um Conselho Deliberativo Técnico, cuja composição constará do seu Regimento Interno.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, EXCLUSÃO E DISSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Artigo 6º. O Lar de Daniel Cristóvão (LDC) será composto por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas, maiores de dezoito anos ou emancipados, sem impedimentos legais e adotantes dos objetivos descritos no Artigo 2º são a ela admitidos pela Diretoria.

Parágrafo Único: A qualidade de Associado é intransmissível.

Artigo 7º. Os Associados classificam-se em:

- a) **Efetivos**, assim entendidos aqueles que, aprovados em assembleia geral, prestarem de forma voluntária, relevantes serviços e/ou contribuírem para o desenvolvimento do Lar de Daniel Cristóvão (LDC), na realização de suas finalidades, com assiduidade;
- b) **Contribuintes**, assim entendidos aqueles que se filiam formalmente à Entidade, preenchendo o formulário específico, passando, assim, a participar mensalmente com uma cota associativa fixada pela Diretoria da Entidade;
- c) **Participantes**, assim entendidos aqueles que eventualmente compareçam ao Lar de Daniel Cristóvão (LDC) e contribuam também de forma eventual, com os trabalhos nele desenvolvidos, quer na livraria, quer na cantina, quer no brechó ou qualquer outro serviço posto à disposição dos demais Associados.

Parágrafo Primeiro: Somente têm direito a voto os Associados Efetivos;

Parágrafo Segundo: A categoria de Associado Efetivo cujo Quadro está limitado a 30, mas nunca inferior a 21 Associados, será alcançada mediante proposição de associado efetivo dirigida a Diretoria Executiva para a sua aprovação e, que na forma do artigo 31, alínea h, deliberará;

Parágrafo Terceiro: Em havendo vacância no Quadro de Associados Efetivos por morte ou exclusão, a substituição se fará nos moldes do artigo 7º. b.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. São direitos do Associado:

- a) Participar das atividades da Associação;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, tendo direito a voto, quando Efetivo; e
- c) Ser candidato a um dos cargos dos órgãos de administração do Lar de Daniel Cristóvão (LDC), quando associado efetivo.

Artigo 9º. São deveres do Associado em geral:

- a) Respeitar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
- c) Zelar pelo nome da Entidade; e
- d) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão da Entidade sugestões que podem melhorar o desempenho das atividades sociais desenvolvidas ou mesmo apresentar eventuais falhas que possam comprometer o conjunto do trabalho, em



ESTATUTO DO LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO (LDC) - CONSOLIDADO

quaisquer das Unidades ou dos Órgãos Complementares que compõem o *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*;

- e) Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito ou investido;
- f) Pagar até o dia 10 de cada mês a respectiva cota associativa; e
- g) Comparecer as Assembleias para as quais for convocado, salvo justificada exceção.

Parágrafo Primeiro: Os direitos e deveres dos associados são de caráter personalíssimo e não poderão ser exercidos por procuração

Parágrafo Segundo: Os Associados não respondem, nem subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas pelo *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*.

CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO E DISSOCIAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 10. O Associado poderá ser excluído do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* nas seguintes situações:

- a) Por justa causa, quando da inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto ou demais disposições internas, conforme deliberação da Diretoria Executiva; e
- b) Quando for reconhecida a existência de motivo grave, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Da decisão de exclusão aprovada pela Diretoria Executiva, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, no prazo de trinta dias após a comunicação da exclusão por aquele órgão.

Artigo 11. O afastamento temporário do Associado será realizado:

- a) A pedido do interessado, devendo fazê-lo sempre por escrito à Diretoria Executiva;
- b) Quando o associado tiver que desempenhar atividade remunerada junto ao LDC, e
- c) Quando comprovadamente se afastar das atividades desenvolvidas pelo *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* por período igual ou superior a 45 dias, sem aviso prévio ou motivo justificado.

Parágrafo Primeiro: Cessados os motivos que levaram ao desligamento, o Associado, querendo e havendo ainda disponibilidade de vaga no quadro de associados, poderá requerer por escrito, à Diretoria Executiva, o seu reingresso no quadro do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*.

Parágrafo Segundo. O *Parágrafo anterior não se aplica ao item b deste artigo*

Artigo 12. Pela exclusão ou dissociação, ou qualquer outra forma de desligamento do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, a nenhum Associado é lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir apenas, essa condição de Associado.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Artigo 13. Constituem patrimônio do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Bens e direitos adquiridos, doados ou legados, por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Fundos especiais; e
- d) Saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* administrar seu patrimônio e dele dispor;

Parágrafo Segundo: A aquisição de bens pelo *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* goza da imunidade tributária constitucionalmente prevista para a sua espécie.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTATUTO DO LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO (LDC) - CONSOLIDADO

Artigo 14. Os recursos do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* serão provenientes de:

- a) Subvenções e doações;
- b) Contribuições dos Associados;
- c) Empréstimos e financiamentos;
- d) Convênios, Termos de Parceria e outros instrumentos firmados com iniciativa pública e/ou privada;
- e) Rendas de aplicação de bens, locação de bens e de valores patrimoniais; e
- f) Rendas eventuais, obtidas através da venda de produtos/serviços aos Associados internos e externos.

Parágrafo Único: Caberá à Diretoria Executiva a organização do patrimônio, sua administração e registro, bem como sua manutenção.

Artigo 15. Os bens imóveis do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* não poderão ser onerados, permutados ou alienados, sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico, na forma do presente estatuto.

Artigo 16. O *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* manterá escrituração de acordo com as normas contábeis brasileiras, individualizando, entretanto, aqueles referentes às suas Unidades e a seus Órgãos Complementares, de forma a demonstrar, com perfeita exatidão, as suas atividades financeiras.

Artigo 17. O exercício financeiro iniciar-se-á a 1º de janeiro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de dezembro do mesmo ano, data em que deverá ser levantado o Balanço Geral e a Demonstração de Resultados do exercício findo.

Parágrafo Único: Os resultados obtidos, quer os parciais oriundos de Balancetes Mensais quer os provenientes do Balanço Geral Anual, serão exclusiva e integralmente aplicados no território nacional, com vistas à manutenção de seus objetivos sociais, seja na constituição, ampliação ou conservação do patrimônio, seja na aplicação em obras de filantropia, mas, fundamentalmente, no cumprimento das finalidades estabelecidas para o *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*.

Artigo 18. Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente passará a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 19. A prestação de contas do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS CENTRAIS

Artigo 20. São órgãos centrais do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;



ESTATUTO DO LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO (LDC) - CONSOLIDADO

c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A composição dos órgãos acima descritos caberá exclusivamente aos Associados Efetivos, podendo os demais cargos ou funções, serem exercidos por Associados Contribuintes.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21. As Assembleias Gerais serão formadas pelos Associados Efetivos, com direito a voto, no gozo de seus direitos estatutários, vedada a representação por procuração.

Artigo 22. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias (AGO) e Extraordinárias (AGE).

Parágrafo Primeiro: À Assembleia Geral Ordinária (AGO), que deverá ter lugar anualmente, sempre na primeira quinzena do mês de abril de cada exercício, compete:

- a) Tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- b) Eleger os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Entidade, observado os seus mandatos quinquenais; e
- c) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Entidade.

Parágrafo Segundo: À Assembleia Geral Extraordinária (AGE), que terá lugar em qualquer tempo e sempre que for necessário, compete:

- a) Alterar o estatuto;
- b) Destituir ou excluir, a qualquer tempo, os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal ou associado da Entidade;
- c) Aprovar a criação de Unidades e de Órgãos Complementares, bem como os seus Regimentos Internos;
- d) Deliberar sobre a alienação, permuta ou gravame dos bens móveis e/ou imóveis da Entidade;
- e) Deliberar sobre a extinção da Entidade; e
- f) Deliberar sobre qualquer matéria extraordinária.

Parágrafo Terceiro: Ressalvado o disposto no artigo 37, o presente Estatuto poderá vir a ser alterado por decisão assemblear, a qualquer tempo, no todo ou em parte, respeitado o *quorum* estabelecido no Artigo 25, parágrafo único;

Parágrafo Quarto: As alterações propostas não poderão atingir, em hipótese alguma, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito a(o):

- a) Finalidade do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, à exceção de acréscimos a ela, ficando vedada qualquer exclusão;
- b) Destinação social do patrimônio e dos recursos financeiros;
- c) Exercício gratuito de todos os cargos estatutários;
- d) Não vitaliciedade dos cargos estatutários; e o
- e) Presente dispositivo estatutário.

Artigo 23. Compete a Diretoria Executiva, por intermédio de quaisquer de seus membros, convocar a Assembleia Geral (AGO ou AGE), com antecedência mínima de dez (10) dias, através de Edital afixado na sua sede ou através de Circulares.

Parágrafo Único: Na omissão injustificada da Diretoria, também podem convocar a Assembleia Geral (AGO ou AGE), observadas as mesmas formalidades do *caput*:

- a) O Conselho Fiscal; ou
- b) Um quinto dos Associados Efetivos, que estejam em dia com as suas contribuições.

Artigo 24. Os trabalhos da Assembleia Geral — que só poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos em primeira convocação e qualquer número em segunda

J
E



ESTATUTO DO LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO (LDC) - CONSOLIDADO

— serão dirigidos por mesa composta pelo presidente da Diretoria Executiva da Entidade, ressalvada a hipótese de delegação.

Parágrafo Primeiro: A secretaria administrativa do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* deverá fornecer previamente às Assembleias relação dos Associados Efetivos que poderão nela votar;

Parágrafo Segundo: A presença dos Associados se fará registrar em lista de presença própria, que ficará sob a guarda *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*.

Artigo 25. As deliberações da Assembleia Geral (AGO e AGE) serão tomadas por maioria dos Associados Efetivos presentes constantes na lista mencionada no artigo 24, §1º, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único: Para as Assembleias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para os fins do artigo 22, § 2º, alíneas a, b e e, o *quorum* deliberativo deverá ser de 3/4 (três quartos) dos Associados Efetivos.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Artigo 26. A Assembleia Geral Ordinária (eleitoral) se realizara numa data a ser escolhida, entre dezesseis (16) de fevereiro a quatorze de março, do ano da eleição.

Artigo 27. As eleições se realizarão em sistema de chapas inscritas através de convocação na primeira quinzena de fevereiro, junto à Diretoria Executiva em exercício, devendo constar claramente os nomes dos candidatos e dos demais membros.

Parágrafo Primeiro: O voto será secreto.

Parágrafo Segundo: A eleição do Conselho Fiscal se realizará através de chapa distinta daquela da Diretoria a ser eleita.

Parágrafo Terceiro: Serão vedadas todas as ações de propaganda ostensiva.

Artigo 28. Para o exercício de qualquer cargo na Diretoria Executiva, é necessário ao candidato preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser associado efetivo há mais de cinco (5) anos ininterruptos, observado o artigo 7º supra, além de não ter sido condenado ou estar respondendo a processo judicial;
- b) Estar quite com suas obrigações junto à Associação;
- c) Ser participante ativo nas finalidades do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29. A administração do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* competirá a uma Diretoria Executiva, com atribuição para as funções normativas e de planejamento, cabendo-lhe estabelecer a política geral para a consecução dos objetivos da Entidade.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva é órgão de deliberação colegiada, por maioria, abstenendo-se de votar, em caso de divergência, aquele membro que apresentar a proposição ao Colegiado.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por consultores técnicos, a seu critério.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva poderá ser assessora por uma Comissão Técnica, que colaborará com a análise prévia de questões técnicas a ele submetidas, sem ter poder decisório.

Parágrafo Quarto: A Comissão Técnica terá função precípua de avaliar, dentro das suas competências, as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas à aprovação da AG, a ela competindo:

- a) Analisar contratos, convênios ou outros acordos similares propostos pela Diretoria Executiva a serem firmados pelo *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* com quaisquer instituições, emitindo parecer sobre seu objeto, planejamento, metas, custos operacionais, prazo e conveniência;
- b) Examinar propostas de criação ou extinção de unidades e de órgãos complementares do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*; e



ESTATUTO DO LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO (LDC) - CONSOLIDADO

- c) Examinar propostas da Diretoria Executiva alusivas à alteração do Regimento Interno do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, e de órgãos complementares.

Parágrafo Quinta: O Regimento Interno (RI) do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* estabelecerá os critérios de seleção de associados para compor as Comissões Técnicas;

Artigo 30. A Diretoria Executiva será composta por:

- a) Diretor Presidente;
b) Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores eleitos pela Assembleia Geral (AGO) e por ela destituíveis a qualquer tempo (AGE) terão mandato de cinco anos, permitida reeleição, para novo período. Veda-se a vitaliciedade. A posse no cargo se dará na mesma Assembleia de eleição, sendo que o exercício nos cargos administrativos dar-se-á no dia 1º de abril do ano da eleição.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, quer por morte, grave problema de saúde, renúncia ou exclusão, será nomeado pelo Conselho Fiscal interinamente um Associado Efetivo, que se encarregará de convocar AGE para eleição no prazo máximo de 30 dias da vacância;

Parágrafo Terceiro: Exclusivamente na hipótese de inexistência de outra chapa regularmente inscrita para concorrer à Diretoria Executiva, devidamente constatada pela Assembleia Geral, será admitida reeleição de qualquer membro da Diretoria Executiva, de forma excepcional, desde que respeitados o prazo de mandato, o processo eleitoral estatutário e a soberania da Assembleia Geral.

Artigo 31. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Estabelecer, periodicamente, as diretrizes de planejamento geral do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, para atendimento de seus objetivos, identificando as metas e as formas de alcançá-las;
b) Elaborar e apresentar à AGO o relatório anual;
c) Indicar um dos seus componentes para substituir, em caráter excepcional e temporário, nunca superior a trinta dias (30) dias, membro da Diretoria Executiva, eventualmente impedido;
d) Convocar as Assembleias Gerais (AGO e AGE), nas datas previstas e necessárias;
e) Propor emendas/alterações ao presente Estatuto;
f) Emitir relatórios trimestrais com as informações de operações e resultados e encaminhar ao Conselho Fiscal;
g) Emitir relatórios semestrais com os programas sociais e estatísticas;
h) Aprovar a indicação de novos Associados Efetivos, em caso de vacância, proposta pelos Associados Efetivos em exercício e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
i) Exercer quaisquer outras atribuições, decorrentes de Lei ou deste Estatuto, em matéria de sua competência;
j) Designar ou dispensar os Administradores das Unidades e dos Órgãos Complementares, mediante justificativa.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo duas vezes por mês, sendo que uma delas com a participação do Conselho Fiscal.

Artigo 32. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar ativa e passivamente o *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a procuradores, quando necessário, e para atos específicos registrados no instrumento de procuração;
b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* e de suas Unidades e Órgãos Complementares;
c) Acompanhar e supervisionar as atividades de todas as Unidades e Órgãos Complementares;

Ju
②



ESTATUTO DO LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO (LDC) - CONSOLIDADO

- d) Dar posse aos Administradores das Unidades, bem como aos membros dos Conselhos Deliberativos Técnicos dos Órgãos Complementares;
- e) Dirigir todas as reuniões da Diretoria Executiva e presidir as Assembleias Gerais, podendo, ainda, delegar a função a outros Associados Efetivos, cujos nomes façam parte da relação prévia apresentada pela secretaria, conforme artigo 24, § 1º, supra;
- f) Assinar todos os documentos públicos, particulares e os atos necessários ao funcionamento do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, firmando convênios com o poder público ou privado;
- g) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, a movimentação de contas bancárias e de aplicações financeiras;
- h) Autorizar a liberação de verbas para os projetos e despesas das Unidades e dos Órgãos Complementares;
- i) Aceitar, em nome do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, doações, bem como proceder à alienação ou impor gravames a bens móveis e/ou imóveis da Entidade, desde que devidamente aprovadas pelo AGO/AGE.

Artigo 33. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Administrar e preservar as dependências do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, bem como as Unidades e os Órgãos Complementares;
- b) Supervisionar todas as atividades administrativas do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* e de todas as Unidades e Órgãos Complementares;
- c) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e/ou impedimentos, cabendo-lhe exercer as atribuições do cargo deste, cumulativamente, com as do seu próprio cargo;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, a movimentação de contas bancárias e de aplicações financeiras;
- e) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- f) Apresentar trimestralmente relatórios de receitas e despesas, bem como balancete semestral, ao Conselho Fiscal;
- g) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às atividades financeiras do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*; e
- h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34. O Conselho Fiscal é órgão com a função precípua de fiscalizar as decisões da Diretoria Executiva, no que concerne às despesas realizadas, sendo obrigatória a sua manifestação em assuntos a esta relativos e na aprovação das contas da Diretoria Executiva, ao final de seu respectivo mandato;

Parágrafo Primeiro: O Conselho será composto por seis (6) membros de seu quadro de Associados Efetivos, sendo três efetivos e três suplentes, podendo estes últimos virem a substituir os efetivos em caso de vacância. O seu Presidente será escolhido por seus pares efetivos;

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária (AGO), serão empossados no mesmo dia da Diretoria Executiva, entrando, porém, em exercício nos seus cargos na mesma data em que a Diretoria o fizer, tendo mandato de cinco anos coincidente com o da Diretoria.

Artigo 35. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros de escrituração do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*;
- b) Examinar o balancete semestral e o balanço anual, apresentados pelo Diretor Administrativo, emitindo parecer anual para a aprovação da Assembleia Geral;



ESTATUTO DO LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO (LDC) - CONSOLIDADO

c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36. O *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma de título a seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 37. Os Associados Efetivos não poderão integrar o quadro de empregados, de forma direta, indireta ou terceirizada do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* ou de qualquer Unidade ou Órgão Complementar por ele.

Artigo 38. É expressamente proibido ao *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* a distribuição, a quem quer que seja, de resultados, parcelas de seu patrimônio ou renda, a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo Único: Todas as subvenções e doações recebidas pelo *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* são obrigatoriamente aplicadas nas suas finalidades, conforme artigo 2º, supra, finalidades estas as quais está ele vinculado.

Artigo 39. O *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* não tem qualquer vínculo político, não participa de questões políticas partidárias, raciais e não autoriza a ninguém que o faça em seu nome, em sua sede ou fora dela.

Artigo 40. Os Regimentos Internos aprovados pela AGO/AGE do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* e de suas Unidades e Órgãos Complementares poderão ser alterados pela Diretoria Executiva, observadas as diretrizes do presente Estatuto e necessidade de ratificação pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 41. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, podendo convocar o Conselho Fiscal, se achar necessário, e referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2025.


Elena de Fátima Martins da Silva
Presidente


Márcia Bastos Petrone Vilardi
Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-19952

1202601091347291 06/02/2026

Emol: 505,52 Tributo: 209,04 Reemb: 13,38

Selo: EEVL50214 IPF

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Willyan S. Estanislau
Escrivento Autorizado



ASSINADO DIGITALMENTE

WILLYAN SOUZA ESTANISLAU

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO (LDC)

CNPJ 33 934 886/0001-08

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 23, do Estatuto do Lar de Daniel Cristóvão, a Diretoria Executiva, por sua Presidente, **CONVOCA** através do presente edital, todos os Associados Efetivos para a Assembleia Geral Extraordinária do LDC, que será realizada no dia 17 de dezembro de 2025, na sede da instituição, localizada na Rua Joaquim Ferreira no 11 – Jardim Sulacap – CEP 21741-290, Rio de Janeiro. A primeira convocação será às 13:00 horas e a segunda convocação será às 13:15 horas, observando-se o quórum de $\frac{3}{4}$ estatutário, para a realização da AGE (artigo 25§único). A AGE do LDC é convocada com a finalidade específica de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Alteração dos artigos 18, 30 b) e 30 §1º; **Exclusão** da alínea (c) do artigo 30 e a **Inserção** do §3º neste artigo 30 do Estatuto do Lar de Daniel Cristóvão (LDC), com o objetivo de adequá-lo à legislação especial reitoria da matéria e ao exercício dos cargos atuais (alteração do cargo de Diretor Administrativo para Diretor Administrativo e Financeiro, bem como exclusão do cargo de Diretor de Assistência e Promoção Social), além de evitar a paralisação institucional por ausência de candidatura de chapas.

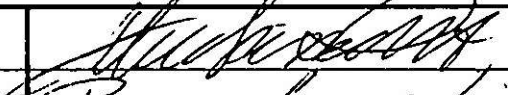
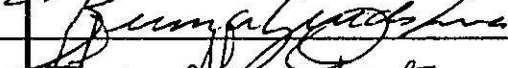
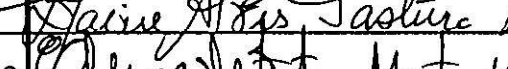

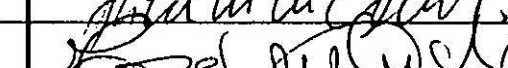


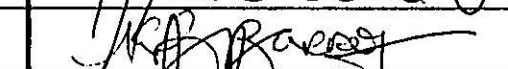

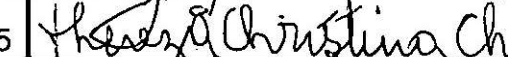

Encontram-se à disposição dos Srs. Associados os documentos a que se referem a ordem do dia acima.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025

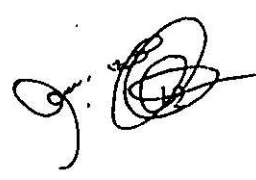

ELENA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA

PRESIDENTE

Relação dos Associados do LAR DE DANIEL CRISTOVAO - LDC CNPJ Nº 33 934 886/0001-08
presentes/votantes na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17/12/2025

Albano dos Santos Parente - RG 16 247 38-9	
Berenice Guedes de Lima - RG 11 587 636-9	
Elaine Alves Pastura Lopes - RG 3 308 100-1	
Elena de Fátima Martins da Silva - RG 04 551 655-6	
Hilda Maria de Moraes Alevato - RG 03 972 197-2	
José Vinicius Martins da Silva - RG 10 321 187-6	
Márcia Bastos Petrone Vilardi RG 07 254 274-9	
Nilton Petrone Vilardi Junior Rg 05 372 884-6	
Rosangela Borin Barros - RG 03 804 672-8	
Sergio Maturo Lopes - RG 3 228 230	
Thereza Christina Chauke Rezende - RG 2 404 835	

Rezende





ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO (LDC) CNPJ 33 934 886/0001-08

Aos 17 de dezembro de 2025, em segunda e última convocação às 13h15, na sede do Lar de Daniel Cristóvão (LDC), situada na Rua Joaquim Ferreira nº 11 – Jardim Sulacap – CEP 21741-290, Rio de Janeiro, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária - AGE, regularmente convocada nos termos do Estatuto do LDC, tendo como presidente a Sra. Elena de Fátima Martins da Silva e como Secretária Márcia Bastos Petrone Vilardi, a quem foi delegada a condução dos trabalhos. Do ato participaram os Associados Efetivos, conforme constam na lista de presença, alcançando, assim, o quórum de $\frac{3}{4}$ exigido pelo artigo 25º único do Estatuto para as deliberações listadas (alteração do estatuto). Aberta a AGE, fora por sua Secretária feita a leitura da finalidade específica estampada no ato convocatório. Matéria da pauta: **Alteração** no artigo 18, para atender à exigência de órgão governamental; no artigo 30 b), para adequar o efetivo trabalho ao cargo (Diretor Administrativo e Financeiro); no Parágrafo Primeiro do artigo 30 e, ainda, a **Inclusão** do Parágrafo Terceiro neste mesmo artigo, ambos para evitar paralisação institucional por ausência de candidatura de chapas; e, por fim, a **Exclusão** do cargo de Diretor de Assistência e Promoção Social. Lida a proposta para a AGE, foi esta aceita por unanimidade, sendo aprovada sem qualquer restrição, passando a vigorar a seguinte redação no Estatuto Consolidado:

Artigo 18: "Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente passará a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas".

Artigo 30: A Diretoria Executiva será composta por:

- Diretor Presidente; e
- Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Primeiro: "Os Diretores eleitos pela Assembleia Geral (AGO) e por ela destituíveis a qualquer tempo (AGE) terão mandato de cinco anos, permitida reeleição, para novo período. Veda-se a vitaliciedade. A posse no cargo se dará na mesma Assembleia de eleição, sendo que o exercício nos cargos administrativos dar-se-á no dia 1º de abril do ano da eleição".

Parágrafo Terceiro: "Exclusivamente na hipótese de inexistência de outra chapa regularmente inscrita para concorrer à Diretoria Executiva, devidamente constatada pela Assembleia Geral, será admitida reeleição de qualquer membro da Diretoria Executiva, de forma excepcional, desde que respeitados o prazo de mandato, o processo eleitoral estatutário e a soberania da Assembleia Geral"

Terminada, assim, a presente AGE, a Presidente, Srª Elena de Fátima Martins da Silva, agradeceu a presença e participação dos membros da Assembleia, parabenizando-os pela forma cordial e pacífica com que os trabalhos transcorreram, tendo a Secretária dado por encerrada a reunião, fazendo-se a prece final. A presente é assinada ao final pela Presidente do LDC e pela Secretária da presente AGE.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2025.


Elena de Fátima Martins da Silva
PRESIDENTE


Márcia Bastos Petrone Vilardi
SECRETÁRIA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-19952

1202601091347291 06/02/2026

Emol: 393,18 Tributo: 162,57 Reemb: 11,13

Selo: EEVL50213 DRT

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Willyan S. Estanislau
Escrovente Autorizado



ASSINADO DIGITALMENTE
WILLYAN SOUZA ESTANISLAU

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

